

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Decisão n.º Julgamento de Recurso Administrativo/2021 - SEL/GAB

Brasília-DF, 08 de março de 2021.

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Versam os autos sobre a pretensa contratação de instituição sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagens da Secretaria de Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal para selecionar, recrutar, formar e encaminhar a Contratante, nos locais por ela indicados, até 1.800 (mil e oitocentos) aprendizes, inscritos no Programa de Aprendizagem voltado para a formação técnico-profissional metódica, visando a implantação do PROGRAMA JOVEM CANDANGO, instituído pela Lei Distrital nº 5.216, de 14 de novembro de 2013, e regulamentado pelo Decreto nº 40.883, de 16 de junho de 2020.

O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE, em sede de **recurso administrativo**, interposto em face do resultado preliminar do Resultado Preliminar do Edital de Chamamento Público nº 07/2020, que classificou como 1º colocado, no Lote 2, a Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração - RENAPSI, alega que a referida Instituição estaria proibida de participar de licitações e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 30 (trinta) meses, em razão de penalidade aplicada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo (ID. 56821057).

Além disso, aponta como fundamento para a anulação do certame a suposta inobservância, por parte da Comissão de Seleção da devida publicidade aos pedidos de esclarecimento formulados antes da apresentação das propostas, bem como o fato da comissão ter autorizado a Recorrente a visitar as propostas dos outros licitantes e ter se recusado a consignar tal fato em ata.

A Comissão de Seleção instaurou dúvida jurídica quanto à alegação de impedimento de licitar da Entidade RENAPSI, que foi prontamente respondida pela Assessoria Jurídica-Legislativa - AJL desta pasta.

Com o retorno dos autos da AJL, a Comissão de Seleção redigiu um breve relato dos fatos e fundamentos do presente recurso, ao final opinando pela improcedência do mesmo.

Desse modo, nos termos da manifestação jurídica desta Pasta e em atenção ao Relatório elaborado pela Comissão de Seleção, **julgo improcedente o presente recurso administrativo** ratificando o entendimento exarado no Relatório da Comissão de Seleção no sentido de que a Instituição Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração - RENAPSI não encontra-se impedida de licitar e contratar com o Distrito Federal.

GISELLE FERREIRA

Secretária de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal

Interina



Documento assinado eletronicamente por **GISELLE FERREIRA DE OLIVEIRA - Matr.0277251-5, Secretário(a) de Estado de Esporte e Lazer-Interino(a)**, em 08/03/2021, às 16:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **57430281** código CRC= **15ED1CC1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 4, Edifício Luiz Carlos Botelho, 6º e 7º andares - Bairro Asa Sul - CEP 70304-000 - DF

4042-1828 - Ramal 2000

00220-00001518/2020-55

Doc. SEI/GDF 57430281